



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

**DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

Setembro 2020

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

1. Os cacifos destinam-se para uso exclusivo dos estudantes do Agrupamento de Escolas 2 de Beja para que possam guardar material indispensável à frequência de atividades letivas bem como à guarda de bens quando se encontrem em sessões letivas. A utilização dos cacifos é sujeita à disponibilidade e às condições previstas no presente regulamento.

Artigo 2º

(Requisição de cacifo)

1. A requisição do cacifo é feita no início de cada ano letivo mediante o preenchimento de formulário próprio entre nos Serviços Administrativos da escola.
2. A ocupação do cacifo é válida por um ano letivo, não havendo lugar a outros períodos de utilização.
3. A utilização do cacifo não é renovável automaticamente.

Artigo 3º

(Atribuição de cacifo)

1. Os cacifos são atribuídos por ordem cronológica de entrada da requisição do cacifo.
2. Se o número de cacifos não for suficiente para satisfazer todas os pedidos, será criada uma lista de espera de estudantes interessados na utilização de cacifos. A lista será organizada por ordem cronológica da requisição.

Artigo 4º

(Caução)

1. Na Escola D. Manuel, a utilização dos cacifos é um serviço sujeito a pagamento anual de uma caução de 5€ (cinco euros) para os cacifos individuais e 10€ (dez euros) para os cacifos duplos, a efetuar na Papelaria da Escola D. Manuel I.
2. Na Escola Mário Beirão, a utilização dos cacifos é um serviço sujeito a pagamento anual de uma caução de 10€ (dez euros), a efetuar na Papelaria da Escola Mário Beirão.
3. As chaves e/ou o cadeado são da responsabilidade do aluno. A Escola não guarda cópias das mesmas.

Artigo 5º

(Normas de utilização)

1. O estudante deve zelar pela boa conservação do cacifo.
2. Todos os custos resultantes da reparação dos danos causados pelo locatário serão suportados pelo mesmo.
3. É expressamente proibido a alteração do interior do cacifo bem como qualquer afixação.
4. É expressamente proibida a guarda de substâncias ilícitas, perecíveis ou outras que pela sua natureza sejam suscetíveis de gerar responsabilidade por percas ou danos.
5. No final do ano letivo os cacifos devem ficar vazios e no mesmo estado de conservação em que foram entregues.
6. O Agrupamento de Escolas 2 de Beja reserva-se o direito de retirar os objetos que se encontrem no interior do cacifo findo o ano letivo.
7. O Agrupamento de Escolas nº 2 não se responsabiliza por percas ou danos resultantes de furtos ou de outros atos e omissões que possam causar prejuízo ao locatário.

Artigo 7º

(Devolução da caução)

1. A utilização dos cacifos tem a duração do ano letivo, findo o qual os alunos têm de libertar a utilização do mesmo.
2. Para devolução da caução, os encarregados de educação ou o aluno caso seja maior, têm de apresentar um requerimento dirigido à Senhora Diretora, entregue na secretaria (pessoalmente ou via correio eletrónico) até à última semana de aulas do ano letivo.
3. Mediante o requerimento, e após confirmação por parte da direção (Escola Mário Beirão) ou coordenador dos assistentes operacionais (Escola D. Manuel I), os encarregados de educação ou o aluno caso seja maior, pode levantar o valor da caução na Tesouraria, na escola sede do agrupamento.
4. Para haver devolução da caução têm de estar reunidas as seguintes condições:
 - i) o cacifo tem de estar em condições de utilização;

ii) o cacifo não pode apresentar autocolantes, escritos ou dizeres;

iii) a porta e o cadeado/aloquete (no caso de existência) têm de estar em condições de utilização.

5. Caso o cacifo não esteja em condições o valor da caução não é devolvido.

6. Se o aluno não apresentar o requerimento até ao fim do ano letivo, considera-se abandono e não há direito a devolução da caução.

Artigo 8º

(Responsabilidade)

1. O estado e a manutenção dos cacifos é da responsabilidade do aluno a quem foi atribuído.

2. O agrupamento declina toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo guardado nos cacifos.

Artigo 9º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados e decididos pela Diretora do Agrupamento.

Beja, setembro, 2020